



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO
CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA
DE BOM JARDIM/2020

Às 10 horas e 15 min do dia 21 de dezembro de 2020, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Praça Governador Roberto Silveira, 44 Centro – Bom Jardim – RJ, foi realizada a segunda reunião da Comissão de Acompanhamento do Convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Bom Jardim, e contou com a presença dos seguintes membros: Srº Marcos Welber Pinheiro Vieira e Srª Priscila Lourenço Ladeira Caetano – Representante do Conveniente, a Srª Iacy Emerick Macedo – Representante do Interveniente e o Srº Alan Barros – Representante da Conveniada. O representante da Casa Legislativa não compareceu. Iniciado os trabalhos, a Comissão analisou o relatório de atividades referente ao período de Julho, Agosto e Setembro/2020, ressalta que a Lei nº 14.061, de 23 de Setembro de 2020 prorroga a Lei nº 13.992, de 22 de Abril de 2020, suspendendo a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza no âmbito do SUS. Os números de procedimentos quantitativos apresentados pela Santa Casa atingiram as seguintes metas: mês de **Julho** – 82 % recebendo o valor de R\$ 456.149,77, mês de **Agosto** – 86 % recebendo o valor de R\$ 456.149,77 e o mês de **Setembro** – 83% recebendo o valor de R\$ 456.149,77, conforme relatório em anexo. Relacionado às metas qualitativas, a Santa Casa atingiu 100% fazendo jus ao repasse de R\$ 434.920,37. Não tendo mais nada a ser discutido, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos representantes presentes.

[Assinaturas manuscritas]
Alan Barros, Iacy Emerick Macedo, Marcos Welber Pinheiro Vieira

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO POA X PRODUÇÃO

PREMISSA	
95 A 105%	100%
81 A 94%	80%
70 A 80%	70%

Valor Pré-Fixado	
R\$ 570.187,21	
Valor das Metas quantitativas	Valor das metas quantitativas
R\$ 135.266,84	R\$ 434.920,37

INTERVENÇÃO		jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20
QUANTITATIVO REALIZADO	POA										
Urgência	21	21	23	11	6	8	3	11	16	19	18
Obstétrica	8	30	27	33	27	31	32	30	23	18	29
Cirurgia Médica	82	84	82	50	42	58	73	81	86	78	63
Podiatra	8	4	7	10	3	3	3	3	6	7	6
Total	119	139	139	104	78	100	111	125	131	122	116
PERCENTUAL ACHIEVED DAS METAS											
Urgência		95%	105%	50%	27%	36%	14%	50%	75%	86%	87%
Obstétrica		375%	338%	413%	338%	388%	400%	375%	288%	225%	363%
Cirurgia Médica		104%	101%	62%	52%	72%	90%	100%	106%	96%	78%
Podiatra		50%	88%	125%	38%	38%	38%	38%	75%	88%	75%
Total		212%	117%	87%	66%	84%	93%	105%	110%	101%	97%

AMBULATÓRIO		POA	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19
0201 - Consultas/Exames/acompanhamento	700	8639	8074	6331	2732	3023	3766	4345	4486	4760	5255	
0402 - Pac. Cirurg e Obst, pels, sec subcl. muposa	170	151	156	126	75	61	95	91	111	124	139	
0404 - Diagnóstico por Radiologia	650	769	631	517	365	328	409	524	578	578	747	
0405 - Tratamento Clínico (Outras Especialidades)	20	14	19	19	5	5	8	4	12	9	10	
0202 - Diagnóstico por Biópsia (colita de material)	7	3	7	0	7	1	2	0	4	2		
0204 - Diagnóstico por densitometria	80	14	7	6	2	3	4	1	11	11		
0205 - Diagnóstico por Ecodoplar	56	114	103	80	44	24	30	37	66	50		
0211 - Diagnóstico por Eletroencefalograma	1	4	5	6	3	0	7	0	3	10		
0212 - Diagnóstico por Eletroencefalografia	8	16	6	0	0	0	0	0	0	0		
0204 - Diagnóstico por Mamografia	115	29	11	12	6	6	0	20	0	0		
0206 - Diagnóstico por Tomografia	28	15	18	18	20	29	27	58	18	41		
0205 - Diagnóstico por Ultrassonografia	94	252	222	138	52	82	154	185	107	144		
Diagnóstico por Ultrassonografia com doppler	11	16	15	8	2	2	10	13	8	16		
Diagnóstico por Angiotomografia	8	1	0	0	0	2	0	2	0	0		
Diagnóstico por Escanometria	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0		
Diagnóstico por Clotex Opaco	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
Diagnóstico por Resonância Magnética/Angioresonância	32	48	48	59	15	14	23	4	48	28		
Diagnóstico por Tomografia	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Diagnóstico por Urografia	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Total POA	8970	10105	9142	7320	3329	3583	4543	5135	5485	5775	6151	

PERCENTUAL ACHIEVED DAS METAS		POA	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19
0201 - Consultas/Exames/acompanhamento			115%	108%	84%	36%	40%	50%	58%	60%	63%	
0402 - Pac. Cirurg e Obst, pels, sec subcl. muposa			89%	92%	74%	44%	36%	56%	51%	66%	71%	
0404 - Diagnóstico por Radiologia			90%	74%	61%	43%	39%	48%	62%	68%	68%	
0405 - Tratamento Clínico (Outras Especialidades)			70%	95%	95%	30%	25%	40%	20%	60%	45%	
0202 - Diagnóstico por Biópsia (colita de material)			43%	100%	0%	100%	14%	29%	0%	57%	20%	
0204 - Diagnóstico por densitometria			18%	9%	8%	3%	4%	5%	1%	14%	14%	
0205 - Diagnóstico por Ecodoplar			312%	286%	222%	122%	67%	83%	242%	183%	139%	
0211 - Diagnóstico por Eletroencefalograma			50%	175%	75%	38%	0%	88%	0%	38%	125%	
0212 - Diagnóstico por Eletroencefalografia			200%	75%	0%	0%	75%	0%	250%	0%	0%	
0204 - Diagnóstico por Mamografia			25%	10%	20%	5%	3%	7%	1%	27%	2%	
0206 - Diagnóstico por Tomografia			125%	100%	64%	71%	104%	96%	207%	64%	146%	
0205 - Diagnóstico por Ultrassonografia			268%	236%	147%	55%	87%	164%	197%	114%	153%	
Diagnóstico por Ultrassonografia com doppler			17%	16%	9%	2%	2%	11%	14%	9%	17%	
Diagnóstico por Angiotomografia			1%	0%	0%	0%	2%	0%	2%	0%	0%	
Diagnóstico por Escanometria			0%	1%	0%	0%	0%	0%	2%	0%	0%	
Diagnóstico por Clotex Opaco			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1%	
Diagnóstico por Resonância Magnética/Angioresonância			51%	51%	63%	16%	15%	24%	4%	51%	30%	
Diagnóstico por Tomografia			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
Diagnóstico por Urografia			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
Total			113%	104%	82%	37%	60%	51%	53%	62%	64%	60%

INTERVENÇÃO + AMBULATÓRIO E OUTROS		POA	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19
VALOR DEFINIDO			R\$ 370.187,21	R\$ 370.187,21	R\$ 436.149,77	R\$ 216.149,77	R\$ 454.149,77	R\$ 498.149,77	R\$ 498.149,77	R\$ 454.149,77	R\$ 454.149,77	R\$ 454.149,77

Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 14.061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Parágrafo único. Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde referidos no **caput** deste artigo pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º O pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os valores do Faec que ficaram retidos em razão do disposto no **caput** do art. 2º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, referentes às competências de março, abril, maio e junho de 2020, aprovados pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, serão pagos em parcela única pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Eduardo Pazuello

Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Informação Legislativa

Textos Disponíveis

Publicação Original [Diário Oficial da União de 24/09/2020] (p. 4, col. 2)

Lei nº 14.061 de 23/09/2020

Ementa Prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências.

Publicações Publicação Original [Diário Oficial da União de 24/09/2020] (p. 4, col. 2) ( Ver diário)

Catálogo SAUDE .

Indexação [Clique para exibir...](#)

Normas alteradas ou referenciadas Normas referenciadas ou que foram alteradas pela presente norma...